



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	" 80\$
A 2.ª série	120\$	" 70\$
A 3.ª série	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 344 — Aprova e manda pôr em execução, a título provisório, o Regulamento do Serviço de Intendência em Campanha, 2.ª parte.

Portaria n.º 15 345 — Aprova e manda pôr em execução, a título provisório, o Regulamento do Serviço de Saúde em Campanha, 2.ª parte.

Ministérios do Exército e das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 129 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício para o internato do Colégio Militar.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 346 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique e Timor e abre um crédito na de Angola para pagamento do débito da província ao serviço internacional do *contrôle* aos gafanhotos vermelhos.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 347 — Uniformiza o sistema da cobrança na área do Grémio dos Armazenistas de Vinhos e sua delegação no Porto das taxas destinadas à Junta Nacional do Vinho, nos termos do n.º 1.º da Portaria n.º 15 236.

provisório, o Regulamento do Serviço de Saúde em Campanha, 2.ª parte.

Ministério do Exército, 18 de Abril de 1955.— O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 40 129

Considerando que por intermédio da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais foi adjudicada à firma Construtora Abrantina, L.ª, a empreitada designada por «Construção do edifício para o internato do Colégio Militar»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de setecentos e trinta dias, que abrange o ano económico de 1955, o de 1956 e parte do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Construtora Abrantina, L.ª, para a execução da empreitada designada por «Construção do edifício para o internato do Colégio Militar», pela importância de 11:953.710\$ e que, somada às despesas de administração da obra, perfaz a importância total de 12:551.395\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos ao encargo indicado no artigo antecedente mais do que as importâncias a seguir discriminadas:

No ano económico corrente	4:095.000\$00
No ano económico de 1956	6:195.000\$00
No ano económico de 1957	2:261.395\$50
	12:551.395\$50

§ único. A verba a despende em 1957 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fe nando dos Santos Costa* — *Artur Águedo de Oliveira* - *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

(Estado-Maior do Exército)

4.ª Repartição

Portaria n.º 15 344

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução, a título provisório, o Regulamento do Serviço de Intendência em Campanha, 2.ª parte.

Ministério do Exército, 18 de Abril de 1955.— O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Portaria n.º 15 345

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução, a título